



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3603

De 03 de junho de 2008

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **Excelentíssimo Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, criado o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, órgão de caráter deliberativo com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município, com base na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei Orgânica do Município de Orlandia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de que trata este artigo será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II – Zelar pela execução desta política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área de assistência voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- III – Articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou complementar;
- IV – Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamentos de projetos de interesse social;
- V – Registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no município, bem como seus projetos e programas voltados para a área de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- VI – Propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos recursos humanos;
- VII – Garantir as condições de acesso da população necessitada à assistência social;
- VIII – Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como apreciar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IX – Estabelecer critérios de transferência de recursos financeiros à entidades credenciadas, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X – Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e encaminhar as deliberações resultantes da Conferência aos órgãos competentes, assim como monitorar seus desdobramentos;
- XI – Elaborar o seu regimento interno;
- XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;
- XIII – Aprovar o plano integrado de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas – NOB, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOB-SUAS e de Recursos Humanos - NOB-RH;
- XIV – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XV – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os recursos oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- XVI – Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XVII – Acompanhar o processo do pacto de gestão municipal, efetivado na CIT - Comissão Intergestores Tripartite e CIB - Comissão Intergestores Bipartite, estabelecidos na NOB-SUAS, e aprovar seu relatório.
- XVIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XIX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa de suas prerrogativas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por dez (10) membros, sendo cinco (5) indicados pelo Prefeito Municipal e cinco (5) indicados pelas Entidades Assistenciais do Município, a saber:

a) representantes do Poder Público:

- I - 01 (um) representante da Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante da Saúde e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante da Educação e seu respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade e seu respectivo suplente;

b) representantes da Sociedade Civil:

- I - 01 (um) representante da categoria dos Assistentes Sociais e seu respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante do segmento da pessoa portadora de deficiência e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante do segmento idoso e seu respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante dos usuários, integrantes de Associações de Bairro e seu respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social e seu respectivo suplente;

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação realizada com fulcro no regulamento da presente lei.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período de somente 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será gratuito e considerado de grande relevância.

§ 4º – A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio coordenada pela mesma e sob supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em exercício;

§ 5º – O processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em exercício.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros, a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao qual é vinculado.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, responderá, no que couber, pela garantia de integridade do patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com Assessoria Técnica.

- I – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- II – A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

ARTIGO 6º - Da inscrição de entidades de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- a) para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a entidade deverá apresentar:
 - I – ofício de solicitação de inscrição dirigido ao Titular da Pasta;
 - II – cópia do estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação cartorial em todas as folhas, contendo a transcrição atualizada dos dados de registro no próprio documento ou em certidão apartada;
 - III – cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - IV – cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado, comprovando ser pessoa jurídica de direito privado, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo;
 - V – declaração firmada pelo representante legal da entidade social, em papel timbrado e com firma reconhecida, de que a mesma mantém 1/3 (um terço) de gratuidade em cada um dos tipos de serviços por ela prestados a pessoas, de forma permanente, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

- VI – declaração firmada pelo representante legal da entidade social, em papel timbrado e com firma reconhecida, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento há no mínimo 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos Órgãos Superiores de Administração (Diretoria e Conselheiros);
 - VII – relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, com dados quantitativos relativos aos atendimentos prestados;
 - VIII – Plano de Trabalho do ano em exercício.
- b) Para renovação anual da inscrição no CMAS, a entidade deverá apresentar:
- I – Estatuto e/ou ata das últimas mudanças ocorridas na entidade;
 - II – relatório de atividades do ano em exercício e do anterior;
 - III – Plano de Trabalho do ano em questão.

ARTIGO 7º - O presidente e o tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, manterá controles contábeis específicos, que assegurem a satisfação dos objetivos desta lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e inspeção da Prefeitura, quando for o caso.

ARTIGO 9º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo FMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos do FMAS deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 10 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, terão as seguintes aplicações:

- I – Implementação do Programa de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidos os dispositivos da Lei nº 8742/92 - Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Orgânica do Município - LOM;
- II – Elaboração, desenvolvimento e implantação das atividades e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 11 – Os programas, prioridades de atuação e aplicações dos recursos serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Orlandia.

ARTIGO 12 – Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início de sua vigência.

ARTIGO 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA,
Orlândia, 03 de junho de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 022/08
Projeto de Lei nº 019/08